

Processo n.: @PCR 16/00068216

Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassado através da NE n. 000068, o valor de R\$ 100.000,00, de 17/08/2010, ao Kaiowas Grupo de Dança, para o projeto CREAM

Responsáveis: Kaiowas Grupo de Dança, Valdir Rubens Walendowsky e Karina Barbi

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 390/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares com ressalva, na forma do art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pelo FUNCULTURAL ao Kaiowas Grupo de Dança, inscrito no CNPJ sob o n. 03.108.938/0001-18, por meio da Nota de Empenho n. 2010NE000068, emitida em 17/08/2010, no valor de R\$ 150.000,00, referente às Notas de Liquidação ns. 2010NL000629, no valor de R\$ 50.000,00, e 2010NL000739, no valor de R\$ 50.000,00, emitidas respectivamente em 17/08 e 16/09/2010.

2. Dar quitação aos Responsáveis acima nominados, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), relativamente à Nota de Empenho n. 068/2010, cuja prestação de contas foi analisada nestes autos, considerando a Nota de Anulação Parcial de Empenho n. 103/2010.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis retromencionados, à Fundação Catarinense de Cultura e aos órgãos de Controle Interno e Assessoramento Jurídico daquela unidade gestora.

Ata n.: 35/2021

Data da sessão n.: 22/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem.

Representante do Ministério Público de Contas/SC: ADERSON FLORES

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi, Sabrina Nunes Iocken.

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC